

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.260, DE 2009

Altera a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir o estabelecimento de cláusulas contratuais que obriguem a fidelização do consumidor, a estipulação de prazos mínimos de vigência e o pagamento de multas em caso de cancelamento antecipado de contratos de prestação de serviços.

Autor: Deputado DR. TALMIR

Relatora: Deputada ANA ARRAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.260, de 2009, propõe que sejam acrescentados ao art. 51 do Código de Defesa do Consumidor – CDC três novos incisos que estabelecem como nulas de pleno direito quaisquer cláusulas contratuais que: a) obriguem a fidelização do consumidor; b) estipulem prazos mínimos de vigência para o contrato; c) estabeleçam o pagamento de multas em caso de cancelamento antecipado dos contratos de prestação de serviços.

Não foram apresentadas emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à proteção e defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

A fidelização do consumidor, os prazos mínimos de vigência contratual e as multas por cancelamento antecipado são per si práticas abusivas. A fidelização ocorre pela livre vontade do Consumidor, em

razão da boa qualidade do serviço prestado, no ambiente econômico em que funciona um mercado de consumo de concorrência real entre os fornecedores.

No entanto, ao considerar a realidade sócio-econômica de nosso país e o modo de atuação de muitos fornecedores, mais preocupados com a garantia de ingresso de recursos, de que com o oferecimento de produtos e serviços de qualidade, as práticas comerciais supracitadas tornam-se claramente abusivas e terminam por prejudicar o consumidor, especialmente quanto a sua liberdade na escolha do fornecedor para o serviço que deseja.

A fidelização é, na verdade, uma armadilha para o consumidor, pois, com a promessa de algum tipo de vantagem, o fornecedor obriga o consumidor a manter um contrato de prestação de serviço por um determinado tempo, geralmente 12 ou 18 meses, independentemente da qualidade do serviço oferecido. Para sair do laço, o consumidor se obriga a pagar multa de rescisão, mesmo que tenha motivos justos para cancelar o serviço.

Assim, considerando que, na prática, a concorrência real entre fornecedores é muito reduzida e que o consumidor se encontra em posição de vulnerabilidade, parece-nos razoável estipular como abusivas as cláusulas contratuais que disponham sobre fidelização, prazos mínimos de vigência e multa por cancelamento antecipado dos contratos de prestação de serviços.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.260, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada ANA ARRAES
Relatora